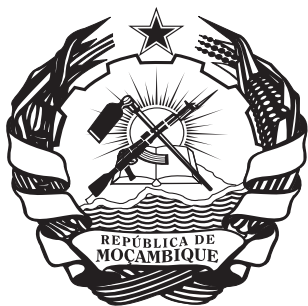




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9951L.

Aviso - LPP n.º 9950L.

Aviso - LPP n.º 10520L.

Aviso - LPP n.º 8265L.

Aviso - LPP n.º 10254L.

Aviso - LPP n.º 10526L.

Aviso - LPP n.º 12762L.

Aviso - LPP n.º 8784L.

Aviso - LPP n.º 10522L.

Aviso - LPP n.º 8252L.

Aviso - LPP n.º 10096L.

Aviso - LPP n.º 10911L.

Aviso - LPP n.º 10174L.

Aviso - LPP n.º 12640L.

Aviso - LPP n.º 11772L.

Aviso - LPP n.º 10958L.

Aviso - LPP n.º 11892L.

Aviso - LPP n.º 13431L.

Aviso - LPP n.º 10914L.

Aviso - LPP n.º 10962L.

Aviso - LPP n.º 7439L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afrifocus Resources II, Limitada

Afrifocus Resources III, Limitada.

Afrifocus Resources, Limitada.

Agroconecta & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Mufemane, Limitada.

Allied Cargo Services, Limitada.

Arsis Imobiliária, Limitada.

Associação Fortalecendo a Comunidade.

Auto Parruque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baked From the Heart Bread, Limitada.

Banca & Transporte RL - Misericórdia do Pai, Limitada.

Bluerich-QS Moçambique, Limitada.

Brothers Motors, Limitada.

Caio Raposo & Osvanildo Mathe – Sociedade de Advogados, Limitada.

Cavest Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agropecuária de Chicudo-Ulongue (CACU).

Cooperativa Agropecuária União Faz a Força (CAFF)

Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada.

Cooperativa Cereais de Sussundenga.

Ecobank, S.A.

Edyah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Noor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HT Segurança, Limitada.

Huashi Construction Group Co, Limitada.

JGC Fluor T. EN Moçambique, Limitada.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada.

Lorem IPSUM, Limitada.

Lubani Eventos, Limitada.

Microbanco, S.A.

MJ Rovuma & Investimentos, Limitada.

Moon Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omnicorp, Limitada.

Padia, Limitada.

Ranxo Solutions, Limitada.

RDRH Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shuang Long, Limitada.

Sithuku Agropecuária, Limitada.

Skyplant, Limitada.

SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, Limitada.

SOJOGO – Associação Gestora de Jogos Sociais.

The Tofo Surf Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial Provincial de Maputo: 12.ª Secção. Co., - Carpack, Limitada.

Trumedisupply, Limitada.

Valdenicy Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vermun Trading & Service, Limitada.

Xing Ge Logistics Limitada.

3D Organização Gestão de Eventos & Lounge Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Radaham Efraim Latif Ikbal Mussa Amorim, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Davi da Conceição Amorim, para passar a usar o nome completo Dominic David Amorim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9951L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Groundsite, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9951L, válida até 24 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gondola, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 22' 00,00"	33º 47' 30,00"
2	- 19º 22' 00,00"	33º 41' 00,00"
3	- 19º 17' 10,00"	33º 41' 00,00"
4	- 19º 17' 10,00"	33º 37' 10,00"
5	- 19º 16' 50,00"	33º 37' 10,00"
6	- 19º 16' 50,00"	33º 45' 00,00"
7	- 19º 17' 00,00"	33º 45' 00,00"
8	- 19º 17' 00,00"	33º 47' 00,00"
9	- 19º 15' 00,00"	33º 47' 00,00"
10	- 19º 15' 00,00"	33º 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9950L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Landstone, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9950L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Gondola e Nhamatanda, nas Províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 22' 00,00"	33º 00' 00,00"
2	- 19º 22' 00,00"	33º 47' 30,00"
3	- 19º 18' 00,00"	33º 47' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 19º 18' 00,00"	33º 58' 40,00"
5	- 19º 15' 00,00"	33º 58' 40,00"
6	- 19º 15' 00,00"	34º 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10520L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Riverstone, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10520L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 53' 00,00"	33º 54' 30,00"
2	- 14º 53' 00,00"	33º 47' 30,00"
3	- 14º 50' 20,00"	33º 47' 30,00"
4	- 14º 50' 20,00"	33º 54' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8265L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Urithi, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8265L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mecuburi, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 17' 30,00"	38º 50' 40,00"
2	- 14º 18' 50,00"	38º 50' 40,00"
3	- 14º 18' 50,00"	38º 52' 00,00"
4	- 14º 22' 00,00"	38º 52' 00,00"
5	- 14º 22' 00,00"	38º 40' 00,00"
6	- 14º 17' 30,00"	38º 40' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10254L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Roadfield, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10254L, válida até 29 de Abril

de 2030, para quartzo, ouro e minerais associados, nos Distritos de Monapo, Nacala-a-Velha e Nacaroa, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 20' 30,00"	40° 22' 00,00"
2	- 14° 25' 30,00"	40° 22' 00,00"
3	- 14° 25' 30,00"	40° 15' 00,00"
4	- 14° 20' 30,00"	40° 15' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10526L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Crivo, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10526L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 53' 00,00"	33° 54' 30,00"
2	- 14° 59' 50,00"	33° 54' 30,00"
3	- 14° 59' 50,00"	33° 50' 20,00"
4	- 15° 02' 20,00"	33° 50' 20,00"
5	- 15° 02' 20,00"	33° 47' 30,00"
6	- 14° 53' 00,00"	33° 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12762L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Upande, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12762L, válida até 30 de Abril de 2030, para areias pesadas, nos Distritos de Chiure e Memba, nas Província de Cabo Delgado e Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 35' 00,00"	40° 20' 00,00"
2	- 13° 34' 00,00"	40° 20' 00,00"
3	- 13° 34' 00,00"	40° 23' 30,00"
4	- 13° 29' 20,00"	40° 23' 30,00"
5	- 13° 29' 20,00"	40° 22' 10,00"
6	- 13° 27' 30,00"	40° 22' 10,00"
7	- 13° 27' 30,00"	40° 27' 00,00"
8	- 13° 35' 00,00"	40° 27' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8784L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de StarStone, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8784L, válida até 12 de Maio de 2030, para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no Distrito de Mecuburi, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 17' 30,00"	38° 40' 00,00"
2	- 14° 12' 30,00"	38° 40' 00,00"
3	- 14° 12' 30,00"	38° 50' 40,00"
4	- 14° 17' 30,00"	38° 50' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10522L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Kangol Mines, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10522L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 43' 10,00"	39° 39' 00,00"
2	- 13° 43' 10,00"	39° 35' 00,00"
3	- 13° 40' 00,00"	39° 35' 00,00"
4	- 13° 40' 00,00"	39° 44' 00,00"
5	- 13° 40' 20,00"	39° 44' 00,00"
6	- 13° 40' 20,00"	39° 42' 50,00"
7	- 13° 41' 10,00"	39° 42' 50,00"
8	- 13° 41' 10,00"	39° 41' 10,00"
9	- 13° 41' 50,00"	39° 41' 10,00"
10	- 13° 41' 50,00"	39° 39' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8252L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Boulder Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8252L, válida até 8 de Junho de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Lalaua e Ribaue, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 53' 00,00"	33° 54' 30,00"
2	- 14° 59' 50,00"	33° 54' 30,00"
3	- 14° 59' 50,00"	33° 50' 20,00"
4	- 15° 02' 20,00"	33° 50' 20,00"
5	- 15° 02' 20,00"	33° 47' 30,00"
6	- 14° 53' 00,00"	33° 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10096L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Aquarock, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10096L, válida até 5 de Maio de 2030, para minerais associados, ouro e quartzo, nos Distritos de Meconta e Monapo, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 52' 20,00"	40° 06' 40,00"
2	- 14° 56' 30,00"	40° 06' 40,00"
3	- 14° 56' 30,00"	40° 03' 20,00"
4	- 15° 00' 00,00"	40° 03' 20,00"
5	- 15° 00' 00,00"	40° 00' 00,00"
6	- 14° 52' 50,00"	40° 00' 00,00"
7	- 14° 52' 50,00"	40° 05' 00,00"
8	- 14° 52' 20,00"	40° 05' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10911L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Range Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10911L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Tsangano, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 14' 00,00"	34° 10' 00,00"
2	- 15° 14' 00,00"	34° 15' 10,00"
3	- 15° 22' 20,00"	34° 15' 10,00"
4	- 15° 22' 20,00"	34° 10' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10174L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Arpa Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10174L, válida até 8 de Maio de 2030, para ouro, quartzo, turmalina e minerais associados, no Distrito de Monapo, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 39' 0,00"	40° 07' 30,00"
2	- 14° 39' 0,00"	40° 12' 40,00"
3	- 14° 42' 20,00"	40° 12' 40,00"
4	- 14° 42' 20,00"	40° 14' 20,00"
5	- 14° 42' 10,00"	40° 14' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 14° 42' 10,00"	40° 17' 30,00"
7	- 14° 44' 30,00"	40° 17' 30,00"
8	- 14° 44' 30,00"	40° 12' 30,00"
9	- 14° 45' 00,00"	40° 12' 30,00"
10	- 14° 45' 00,00"	40° 07' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12640L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Splendor Mineral, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12640L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Murrupula, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 20' 00,00"	38° 35' 40,00"
2	- 15° 20' 00,00"	38° 37' 00,00"
3	- 15° 22' 20,00"	38° 37' 00,00"
4	- 15° 22' 20,00"	38° 35' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11772L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Nicoadala Heavy Sands, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11772L, válida até 30 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Nicoadala, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 44' 30,00"	37° 08' 50,00"
2	- 17° 44' 30,00"	37° 09' 30,00"
3	- 17° 48' 00,00"	37° 09' 30,00"
4	- 17° 48' 00,00"	37° 08' 30,00"
5	- 17° 49' 00,00"	37° 08' 30,00"
6	- 17° 49' 00,00"	37° 07' 40,00"
7	- 17° 49' 40,00"	37° 07' 40,00"
8	- 17° 49' 40,00"	37° 07' 00,00"
9	- 17° 50' 10,00"	37° 07' 00,00"
10	- 17° 50' 10,00"	37° 05' 30,00"
11	- 17° 51' 40,00"	37° 05' 30,00"
12	- 17° 51' 40,00"	36° 58' 30,00"
13	- 17° 50' 20,00"	36° 58' 30,00"
14	- 17° 50' 20,00"	37° 03' 30,00"
15	- 17° 47' 30,00"	37° 03' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
16	- 17° 47' 30,00"	37° 07' 40,00"
17	- 17° 45' 30,00"	37° 07' 40,00"
18	- 17° 45' 30,00"	37° 08' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10958L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Spear, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10958L, válida até 13 de Março de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Zumbu, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 00' 30,00"	30° 51' 10,00"
2	- 15° 00' 30,00"	30° 56' 50,00"
3	- 15° 05' 30,00"	30° 56' 50,00"
4	- 15° 05' 30,00"	30° 56' 30,00"
5	- 15° 05' 40,00"	30° 56' 30,00"
6	- 15° 05' 40,00"	30° 56' 20,00"
7	- 15° 05' 50,00"	30° 56' 20,00"
8	- 15° 05' 50,00"	30° 56' 00,00"
9	- 15° 06' 00,00"	30° 56' 00,00"
10	- 15° 06' 00,00"	30° 55' 40,00"
11	- 15° 06' 10,00"	30° 55' 40,00"
12	- 15° 06' 10,00"	30° 55' 30,00"
13	- 15° 06' 20,00"	30° 55' 30,00"
14	- 15° 06' 20,00"	30° 55' 10,00"
15	- 15° 06' 30,00"	30° 55' 10,00"
16	- 15° 06' 30,00"	30° 54' 50,00"
17	- 15° 06' 40,00"	30° 54' 50,00"
18	- 15° 06' 40,00"	30° 54' 40,00"
19	- 15° 06' 50,00"	30° 54' 40,00"
20	- 15° 06' 50,00"	30° 54' 20,00"
21	- 15° 07' 00,00"	30° 54' 20,00"
22	- 15° 07' 00,00"	30° 54' 00,00"
23	- 15° 07' 10,00"	30° 54' 00,00"
24	- 15° 07' 10,00"	30° 53' 30,00"
25	- 15° 07' 20,00"	30° 53' 30,00"
26	- 15° 07' 20,00"	30° 52' 50,00"
27	- 15° 07' 30,00"	30° 52' 50,00"
28	- 15° 07' 30,00"	30° 52' 10,00"
29	- 15° 07' 40,00"	30° 52' 10,00"
30	- 15° 07' 40,00"	30° 51' 40,00"
31	- 15° 07' 30,00"	30° 51' 40,00"
32	- 15° 07' 30,00"	30° 51' 30,00"
33	- 15° 07' 20,00"	30° 51' 30,00"
34	- 15° 07' 20,00"	30° 51' 20,00"
35	- 15° 07' 10,00"	30° 51' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
36	- 15° 07' 10,00"	30° 51' 10,00"
37	- 15° 06' 50,00"	30° 51' 10,00"
38	- 15° 06' 50,00"	30° 51' 00,00"
39	- 15° 06' 40,00"	30° 51' 00,00"
40	- 15° 06' 40,00"	30° 51' 50,00"
41	- 15° 02' 20,00"	30° 51' 50,00"
42	- 15° 02' 20,00"	30° 51' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11892L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Manaka & Filhos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11892L, válida até 7 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 53' 30,00"	33° 09' 0,00"
2	- 14° 53' 30,00"	33° 11' 20,00"
3	- 14° 57' 20,00"	33° 11' 20,00"
4	- 14° 57' 20,00"	33° 12' 0,00"
5	- 15° 00' 40,00"	33° 12' 0,00"
6	- 15° 00' 40,00"	33° 11' 50,00"
7	- 15° 00' 20,00"	33° 11' 50,00"
8	- 15° 00' 20,00"	33° 11' 40,00"
9	- 14° 59' 50,00"	33° 11' 40,00"
10	- 14° 59' 50,00"	33° 11' 30,00"
11	- 14° 59' 30,00"	33° 11' 30,00"
12	- 14° 59' 30,00"	33° 11' 20,00"
13	- 14° 59' 10,00"	33° 11' 20,00"
14	- 14° 59' 10,00"	33° 11' 10,00"
15	- 14° 58' 50,00"	33° 11' 10,00"
16	- 14° 58' 50,00"	33° 11' 0,00"
17	- 14° 58' 30,00"	33° 11' 0,00"
18	- 14° 58' 30,00"	33° 10' 50,00"
19	- 14° 58' 00,00"	33° 10' 50,00"
20	- 14° 58' 00,00"	33° 10' 40,00"
21	- 14° 57' 40,00"	33° 10' 40,00"
22	- 14° 57' 40,00"	33° 10' 30,00"
23	- 14° 57' 20,00"	33° 10' 30,00"
24	- 14° 57' 20,00"	33° 10' 20,00"
25	- 14° 57' 00,00"	33° 10' 20,00"
26	- 14° 57' 00,00"	33° 10' 10,00"
27	- 14° 56' 30,00"	33° 10' 10,00"
28	- 14° 56' 30,00"	33° 10' 0,00"
29	- 14° 56' 00,00"	33° 10' 0,00"
30	- 14° 56' 00,00"	33° 09' 50,00"
31	- 14° 55' 40,00"	33° 09' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
32	- 14° 55' 40,00"	33° 09' 40,00"
33	- 14° 55' 10,00"	33° 09' 40,00"
34	- 14° 55' 10,00"	33° 09' 30,00"
35	- 14° 54' 50,00"	33° 09' 30,00"
36	- 14° 54' 50,00"	33° 09' 20,00"
37	- 14° 54' 20,00"	33° 09' 20,00"
38	- 14° 54' 20,00"	33° 09' 10,00"
39	- 14° 53' 50,00"	33° 09' 10,00"
40	- 14° 53' 50,00"	33° 09' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13431L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Moçambique Royal Mining, SA, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13431L, válida até 13 de Maio de 2030, para cobre, ferro e ouro, no Distrito de Mossurize, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 48' 00,00"	38° 45' 45,00"
2	- 12° 48' 00,00"	38° 51' 15,00"
3	- 12° 53' 30,00"	38° 51' 15,00"
4	- 12° 53' 30,00"	38° 45' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10914L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Bullstone Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10914L, válida até 8 de Maio de 2030, para ouro, quartzo e minerais associados, no Distrito de Nacarora, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 16' 30,00"	39° 59' 30,00"
2	- 14° 16' 30,00"	40° 04' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 14° 27' 40,00"	40° 04' 50,00"
4	- 14° 27' 40,00"	39° 59' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10962L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Yog Minerals V, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10962L, válida até 29 de Abril de 2030, para grafite e minerais associados, no Distrito de Nipepe, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 09' 30,00"	37° 51' 50,00"
2	- 14° 07' 00,00"	37° 51' 50,00"
3	- 14° 07' 00,00"	37° 52' 00,00"
4	- 14° 07' 30,00"	37° 52' 00,00"
5	- 14° 07' 30,00"	37° 52' 10,00"
6	- 14° 09' 30,00"	37° 52' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7439L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Alstones, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7439L, válida até 2 de Junho de 2030, para grafite, rubi e minerais associados, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 48' 00,00"	38° 45' 45,00"
2	- 12° 48' 00,00"	38° 51' 15,00"
3	- 12° 53' 30,00"	38° 51' 15,00"
4	- 12° 53' 30,00"	38° 45' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrifocus Resources II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Afrifocus Resources II, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 105003486, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram com consentimento da sociedade na cessão de quotas da Cronus Minerals, Limitada, de 1%, em seguida a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 1% do capital da sociedade pelo sócio Black Stone Resources, Limited, e consequente alteração do artigo quarto e cláusula oitava dos estatutos da sociedade.

E mudança de administrador, passando esta administrada por Hu Tibo e consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos sociais desta sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Africa Resources (HK) Limited – com uma quota no valor de 1.980.000,00MT (um milhão e novecentos e oitenta mil meticais) equivalente a noventa e nove por cento;
- b) Black Stone Resources, Limited – com uma quota no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a um por cento.

CLÁUSULA OITAVA
(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Hu Tibo.
Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser

gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afrifocus Resources III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Afrifocus Resources III, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105003889, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram com consentimento da sociedade na cessão de quotas da Cronus Minerals, Limitada, de 1%, em seguida a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 1% do capital da sociedade pelo sócio Black Stone Resources, Limited e consequente alteração do artigo quarto e cláusula oitava dos estatutos da sociedade.

E mudança de administrador, passando esta administrada por Hu Tibo e consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos sociais desta sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Africa Resources (HK) Limited – com uma quota no valor de 1.980.000,00MT (um milhão e novecentos e oitenta mil meticais) equivalente a noventa e nove por cento;
- b) Black Stone Resources, Limited – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a um por cento.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Hu Tibo.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Afrifocus Resources, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100155834, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessão de administração de Gao Yuan, passando esta a ser administrada por Hu Tibo. E com esta cessão de administração a consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Hu Tibo.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agroconecta & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055631, entidade legal supra constituída por Jeremias Edilson David Muzeia, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100294982B, emitido a trinta e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 7.º Bairro Matacuane, Rua Leite Peixoto, UC-E Q. 04, Casa 254, titular do NUIT 124994802, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agroconecta & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Agroconecta – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Jenga - Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agro-negócio;
- b) prática de agricultura e pecuária;
- c) limpeza, fumigação e jardinagem;
- d) comércio a grosso de animais vivos, peles e couros e productos agrícolas;
- e) venda a retalho e grosso de productos diversos;
- f) importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e máquinas relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a quota única pertencente ao sócio Jeremias Edilson David Muzeia, representativa dos 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Jeremias Edilson David Muzeia, titular do NUIT 124994802, com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Inhambane, 3 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Mufemane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105053637, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro: Fernando João Mufemane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene – Inhambane, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190451C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Inhambane, a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 103570670.

Segundo: Orlando Fernando Mufemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104042256B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Inhambane, aos dezassete de Novembro de dois mil, vinte e dois, titular do NUIT 124997992.

Terceiro: Inocência Fernando Mufemane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Avenida do Trabalho – Malanga - Kalhamanculo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104656589P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, titular do NUIT 149450963.

A presente sociedade se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Mufemane, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de:

- a) agricultura, piscicultura e avicultura;
- b) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando João Mufemane;
- b) uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Fernando Mufemane;
- c) uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente, à sócia Inocência Fernando Mufemane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Fernando João Mufemane e Orlando Fernando Mufemane que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios administradores, na ausência, poderão nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 7 de Agosto de Julho de 2025.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Allied Cargo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade Allied Cargo Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101707318, os sócios manifestaram o interesse em transferir a sede social da actual Avenida Mártires da Inhaminga, n.º 142, 1.º andar, Cidade de Maputo para o novo endereço no ângulo entre as Av. 25 de Setembro e Av. Alberto Lithuli, n.º 15, Edifício Okapi, 9.º andar-fracção T02, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Allied Cargo Services, Limitada e tem a sua sede no ângulo entre as Av. 25 de Setembro e Av. Alberto Lithuli, n.º 15, Edifício Okapi, 9.º andar-fracção T02, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arsis Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, procedeu-se, na Arsis Imobiliária, Limitada, com sede na Av. Samora Machel, parcela 469/470, Matola D, Província de Maputo, com capital social de 50.000.000,00MT (Cinquenta milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100235080, a alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu antigo artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios-gerentes Agige Abdala e Muhammad Arshad Abdala, e na ausência ou impedimento de um deles, pelo outro em exercício, que já são dispensados de caução e desporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes, por mútuo acordo e consentimento.

Três) Os sócios-gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações em nome da sociedade.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Fortalecendo a Comunidade

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045672, a sociedade Associação Fortalecendo a Comunidade, constituída por seguintes membros nomeadamente: Assucena Amorim Silambo Andrade; Iracema Olávia Gonçalves Guiamba; Vasco Afonso Banze; Fábio Tomás Gimo; Jeremias Zeca Jeque Buia Miapa; Aly Dauto Eduardo Macheque; Angéla Rocha de Almeida; Delto José Meneses; Remigio de Eusébio José Chicola; e Percina Casimiro Chavane.

Por eles foi dito que com o presente instrumento particular, constituem entre si uma associação com a seguinte denominação: Associação Fortalecendo a Comunidade que regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Fortalecendo a Comunidade, adiante designada AFoCo, é uma entidade colectiva de direito privado, dotada de responsabilidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com órgãos de administração pública que sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A Associação Fortalecendo a Comunidades tem sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo criar delegações noutros pontos da província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da AFoCo)

A AFoCo tem por objectivos o exercício das seguintes actividades:

- desenvolver acções que promovam a saúde e bem-estar das comunidades do País, bem como fortalecer educação, resiliência climática, género em particular na Província de Tete;
- contribuir para desenvolvimento da capacidade institucional e profissional dos membros da associação numa oferta de serviços de promoção de saúde, através de ensino e pesquisa, palestras, orientação segundo padrões nacionais e internacionais;
- promover debates culturais e científicos regulares por meio de discussão de temáticas problemáticas no contexto da saúde pública, educação, alteração climática, género, entre outras;
- mobilizar recursos para viabilização de projectos de promoção de saúde, educação, género, resiliência climática e validação de instrumentos de avaliação para realidade moçambicana;
- promover uso de tecnologias modernas, diversificadas, intercâmbios regionais e internacionais de modo a garantir a qualidade de serviços;
- filiar-se a organismos nacionais e internacionais afins, de forma a contribuir para o alcance e cumprimento eficaz dos seus objectivos;

- g) representar e defender os interesses dos membros da Associação perante as entidades governamentais, comunidade doadora e órgãos legislativos;
- h) criar boletim informativo para o fluxo da informação profissional e divulgação dos projectos e trabalhos científicos produzidos pelos associados e outros que sejam de interesse para os associados.

ARTIGO QUARTO

(Composição da AFoCo)

A AFoCo é composta por pessoas singulares ou colectivas, caracterizadas por:

- a) membro fundador;
- b) membro efectivo;
- c) membro honorário;
- d) membro colectivo.

ARTIGO QUINTO

(Membro fundador)

Um) Considera-se membro fundador as pessoas singulares de nacionalidade moçambicana que tenham participado directamente na criação da Associação, que estejam inscritos e com quotas regularizadas.

Dois) Considera-se ainda membro fundador o membro efectivo que tenha procuração de um membro fundador para o mesmo o representante.

ARTIGO SEXTO

(Membro efectivo)

Um) Considera-se membro efectivo as pessoas singulares de nacionalidade moçambicana com formação nas diferentes áreas do saber, que esteja inscrito e com quotas regularizadas.

Dois) O membro efectivo goza de todos os direitos estatutários excepto dos especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Membro honorário)

Um) Considera-se membro honorário as pessoas singulares ou colectivas que exercendo ou tendo exercício de actividade de reconhecido interesse público ou contributo para dignidade e prestígio a AFoCo, seja merecedor de tal distinção.

Dois) O membro honorário goza de todos os direitos estatutários excepto dos especiais e também de eleger e ser eleito.

ARTIGO OITAVO

(Membro colectivo)

Um) Considera-se membro colectivo, a pessoa colectiva que estabeleça acordo escrito e que desenvolva actividades objectivas da Associação.

Dois) O membro colectivo não goza dos direitos estatutários dos membros.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

ARTIGO NONO

(Requisitos de candidatura à membro da AFoCo)

Podem filiar-se na AFoCo como membros, todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham a formação nas diferentes áreas do saber, por si só ou seus representantes legais que submetam a respectiva candidatura ou proposta dum membro que tenha sido admitido há mais de um (1) ano.

CAPÍTULO III

Das sanções disciplinares, direitos, deveres, direitos e deveres especiais

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros da AFoCo)

São direitos dos membros:

- a) exercer o seu direito de voto em Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para órgãos da AFoCo, nos termos do presente estatuto;
- c) apresentar propostas de admissão de novos membros;
- d) formular críticas às deliberações e decisões que considerar contrárias ao presente estatuto ou programa da AFoCo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos membros da AFoCo)

Os direitos especiais são únicos exclusivamente para os membros fundadores, sendo eles o seguinte:

- a) participar sem nenhuma restrição nas eleições da Associação;
- b) propor a revisão do estatuto da Associação;
- c) percentagem de voto acima de 50% comparado a outros membros;
- d) convocar assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros da AFoCo:

- a) participar das actividades promovidas pela AFoCo;
- b) exercer com lealdade e dedicação qualquer cargo associativo que tiver sido eleito ou nomeado;
- c) contribuir para a realização dos fins associativos e para o progresso da AFoCo;
- d) pagar pontualmente as quotas afixadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres especiais)

Os deveres especiais são únicos exclusivamente para os membros fundadores e presidente da Associação sendo eles os seguintes: exercer a sua percentagem de voto acima de 50% comparado a outros membros com consciência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimentos e sanções disciplinares)

Um) Estão sujeitos a procedimento disciplinar, os membros que pelo seu comportamento cívico ou moral infringam este estatuto, regulamento da AFoCo e as regras de boa conduta, ética e associativa.

Dois) Pela violação dos deveres dos membros são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) multa;
- d) suspensão de qualidade de membro;
- e) expulsão.

CAPÍTULO IV

Da administração & finanças

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Patrimônio e bens sociais)

É parte integrante do património da AFoCo, o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações adquiridos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Orçamento, gestão e controlo)

Um) Orçamento anual:

- a) orçamento anual é elaborado de modo a evidenciar o plano de actividades Direcção Executiva da AFoCo, com a respectiva quantificação corrente e extraordinário, através da gestão e controlo de modo a possibilitar a determinação dos desvios orçamentais;
- b) orçamento anual é discutido e aprovado no período de Outubro a Novembro do ano anterior a sua execução.

Dois) Receitas correntes e extraordinárias:

- a) são receitas correntes as joias de admissão, quotizações regulares e outras prestações peculiares da AFoCo;
- b) são receitas extraordinárias as quotas suplementares dirigidas a um fim específico, os patrocínios, contractos pontuais, eventuais doações ou outras receitas.

Três) Despesas correntes e extraordinárias - são despesas correntes e extraordinárias as que se relacionam com o pessoal, despesas gerais de natureza administrativa, aquisição de equipamentos e matérias, viagens e outros gastos imprevisíveis.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

Constitui a composição de órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) a Direcção Executiva;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho Disciplinar;
- f) a Comissão Eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFoCo e é constituída por todos membros fundadores e 5 membros representativos dos efectivos de cada delegação, 2 membros representativos dos honorários e 2 membros representativos dos colectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre todos assuntos de interesse para associação;
- b) eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais e os membros que infringam o estatuto sem atenuantes propostos no regulamento interno da AFoCo;
- c) aprovar e alterar o estatuto da Associação e o regulamento interno;
- d) o regulamento e directrizes de funcionamento da AFoCo, só podem ser revistos a cada 4 anos, salvo se solicitado por 2/3 dos membros fundadores;
- e) apreciar e aprovar o balanço anual, relatório do Conselho Fiscal e plano de atividades.

Dois) A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, devendo ser em voto aberto ou secreto, desde que não contrariem as disposições legais.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na Assembleia Geral e pelo menos 2/3 dos membros fundadores, cabendo o Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) A Assembleia Geral une-se ordinariamente segundo o plano de secções, sendo convocadas extraordinariamente pelo presidente ou por 2/3 dos membros fundadores.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se trimestralmente na segunda quinzena aos sábados para discussão do plano das secções sendo elas (apreciação e votação de relatórios do secretariado, programa de atividades e orçamento do ano em curso, e parecer do Conselho Fiscal).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa de Assembleia)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, vice-presidente e dois secretários, sendo os membros eleitos por um período de quatro (4) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia:

- a) convocar secções da Assembleia Geral e convidar os membros para constituir a mesa de assembleia;
- b) dirigir os trabalhos, exigir correção na exposições e discussões, limitar e retirar o uso da palavra sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa de Assembleia dirigir as secções sempre que o presidente estiver indisponível.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia)

Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia:

- a) lavrar e ler actas das secções, bem como os avisos e outros dispositivos;
- b) comunicar aos órgãos sociais as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de consulta, deliberação e é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, directores, chefes de departamento e coordenadores de projectos, provinciais e distritais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em juízo e fora dele;
- b) assinar contratos, convénios e outros documentos legais em nome da associação mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) elaborar o plano de atividades e o orçamento anual;

- d) gerir os recursos humanos e materiais da Associação;
- e) supervisionar a contabilidade e garantir a transparência financeira;
- f) apresentar relatórios de contas e de actividades à Assembleia Geral;
- g) assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelos associados reunidos em assembleia;
- h) planear, coordenar e avaliar os projetos e atividades da Associação.
- i) promover o desenvolvimento institucional e parcerias estratégicas.
- j) admitir novos membros conforme os critérios estatutários;
- k) propor à Assembleia Geral a exclusão de associados em caso de infrações graves;
- l) solicitar a Mesa de Assembleia a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- m) zelar pelo cumprimento do estatuto e regulamentos;
- n) garantir que as atividades da associação estejam em conformidade com o estatuto e regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Direcção Executiva)

O Secretariado Executivo é um órgão de direcção da AFoCo e é dirigido por um presidente que é coadjuvado por um vice-presidente, um tesoureiro, um gestor e secretário, sendo os membros eleitos por um período de quatro (4) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Direcção Executiva)

Compete ao Presidente do Secretariado Executivo:

- a) orientar o seu secretariado nas suas acções;
- b) cumprir e fazer cumprir o estatuto da AFoCo, os regulamentos, bem como deliberações dos seus órgãos;
- c) fazer executar a todos os níveis os planos de trabalho aprovados;
- d) submeter à apreciação da Assembleia Geral, todos os assuntos sobre os quais deve estatutariamente pronunciar-se e requerer à sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Vice-Presidente da Direcção Executiva)

Compete ao Vice-Presidente do Secretariado Executivo:

- a) substituir o presidente em casos indisponibilidade comprovada;

- e) elaborar as propostas de regulamentos dos órgãos de e o regulamento disciplinar e submetê-los à Assembleia Geral;
- b) promover a realização de congressos, conferências, seminários e outras actividades científicas que visem desenvolvimento da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Secretário da Direcção Executiva)

Compete ao secretário:

- a) assessorar o presidente nas suas decisões;
- b) manter ligações com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) coordenar as relações da AFoCo com os meios de comunicação social através de um gabinete de relações públicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro da Direcção Executiva)

Compete ao tesoureiro:

- a) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, os relatórios de actividades e de contas e os planos de actividades e orçamentos;
- b) administrar o património da AFoCo e zelar pelos bens e valores da mesma;
- c) proceder à inventariação dos bens da AFoCo, que é conferida e assinada no acto de transmissão de poderes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Gestor da Direcção Executiva)

Compete ao gestor:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) contratar o pessoal, se necessário, e fixar as respectivas remunerações em harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- c) propor o montante das quotas, taxas e outros encargos a pagar e submeter à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- d) elaborar e manter actualizados os ficheiros dos membros da AFoCo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

- a) apreciar os orçamentos e relatórios de contas;
- b) emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamentos anuais elaborados pela Direcção Executiva, para serem apresentados à Assembleia Geral;
- c) fiscalizar as actas lavradas nas reuniões da Direcção Executiva;
- d) elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- e) solicitar auditoria independente, quando tal se mostrar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Disciplinar)

O Conselho Jurisdicional e Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Disciplinar)

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) zelar pelo cumprimento do estatuto da AFoCo, dos respectivos regulamentos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- b) emitir pareceres sobre os regulamentos ou suas alterações, propostas pelos órgãos competentes;
- c) dar apoio à Direcção Executiva, na arbitragem de conflitos de jurisdição e de competência;
- d) instruir processos disciplinares para a decisão da Direcção Executiva, de acordo com o estipulado no estatuto da AFoCo;
- e) julgar os recursos interpostos das deliberações dos vários órgãos ou dos seus membros;
- f) deliberar sobre os requerimentos dos membros da AFoCo de renúncia aos seus cargos e de suspensão temporária das suas funções;
- g) deliberar sobre a perda de cargos na AFoCo;
- h) deliberar sobre a substituição dos seus membros;
- i) instaurar procedimentos de execução aos membros com quotas em dívida a AFoCo;
- j) exercer o poder disciplinar relativamente a todos os seus membros;
- k) elaborar e propor alterações ao regulamento disciplinar, para a apresentação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição da Comissão Eleitoral)

A Comissão Eleitoral é composta por 3 membros fundadores, 3 membros associativos e dois (2) suplentes, propostos pela Comissão Instaladora, de entre os membros que sejam elegíveis para votar ou outras personalidades de reconhecido mérito profissional e idoneidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da Comissão Eleitoral)

São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) dirigir os trabalhos eleitorais, a eles assistindo, se o desejarem, um delegado indicado por cada uma das diferentes candidaturas apresentadas a sufrágio;
- b) apreciar a elegibilidade dos candidatos;
- c) deliberar sobre a admissão das candidaturas;
- d) fornecer aos candidatos, as listas com nomes, contacto e endereço postal, números de telefone celular de todos membros;
- e) utilizar os serviços da AFoCo, requisitando colaboradores para actuar especificamente nas suas actividades e, ainda, atribuir-lhes tarefas diante da necessidade de condução administrativa das eleições;
- f) designar os membros das Mesas das Assembleias Eleitorais, no caso de se optar pela votação tradicional (não electrónica);
- g) receber, processar e decidir sobre os pedidos de substituição de candidatos, após o registo;
- h) promover ampla divulgação das eleições;
- i) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo o poder de polícia no âmbito da ordem, advertindo os candidatos e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo disciplinar aos infractores;
- j) advertir os candidatos sobre condutas abusivas;
- k) receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da AFoCo, em efeito suspensivo;
- l) organizar os candidatos, mediante reunião prévia, a propaganda eleitoral, zelando pela observância do quadro legal vigente aplicável em Moçambique para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

O mandato da Comissão Eleitoral começa com a sua tomada de posse e termina com a entrega do relatório final do processo eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Incompatibilidades dos membros da Comissão Eleitoral)

Um) Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à eleição para nenhum órgão.

Dois) Sempre que pretendam candidatar-se à eleição referida pelo número anterior, os membros da Comissão Eleitoral devem renunciar ao respectivo cargo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Presidente da Comissão Eleitoral)

Um) Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) dirigir a Comissão Eleitoral;
- b) analisar em recurso, qualquer queixa ou reclamação relativas ao processo eleitoral.

Dois) Das decisões do Presidente da Comissão Eleitoral não cabe qualquer recurso.

CAPÍTULO VI

Das candidaturas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da AFoCo)

Um) As listas de candidaturas para os órgãos da AFoCo serão apresentadas após a publicitação da data das eleições e até 30 dias antes do acto eleitoral, à Comissão de Eleições.

Dois) Cada lista deve ser proposta por um mínimo de 10% dos associados, no gozo de todos os seus direitos estatutários.

Três) Com as candidaturas deverão ser apresentados os respectivos programas de acção dos candidatos, dos quais o Presidente da Comissão de Eleições dará conhecimento a todos os associados do nível em eleição.

Quatro) As candidaturas devem ser acompanhadas de termos individuais ou colectivos de aceitação pelos candidatos, respectivo programa de acção, identificação de candidatos, proponentes e delegados à Comissão de Eleições.

Cinco) Os candidatos, proponentes e delegados às Comissões Eleitorais devem ser identificados pelo nome completo, endereço do domicílio, número de telefone e endereço electrónico.

Seis) Os delegados de lista não poderão ser candidatos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Requisitos para a candidatura dos órgãos sociais)

Um) Podem candidatar-se aos órgãos sociais todos membros efectivos desde que:

- a) possuam nacionalidade moçambicana;

b) não tenham sido punidos com sanção disciplinar e criminal nos últimos três (3) anos e tenham comportamento idóneo.

Dois) Os candidatos a presidente de órgãos sociais, para além dos demais requisitos arrolados no presente artigo, deve possuir no mínimo 5 anos como membro associativo ou ser membro fundador.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Processo de candidatura)

As propostas de candidatura para órgão sociais podem ser feitas de forma individual e submetida à comissão eleitoral desde que o candidato goze de seus direitos e cumpra com seus deveres de membro associativo.

CAPÍTULO VII

Da quotização, joias de admissão & modalidades

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Quotização, joias de admissão e modalidades)

Um) Os membros estão sujeitos ao pagamento de quota mensal e ou excepcional, segundo os critérios a serem descritos no regulamento interno e em conformidade com o orçamento anual aprovado em Assembleia Geral.

Dois) A tabela de taxa de quotas e joias estão representadas em documento anexo e são sujeitas a revisão a cada 2 anos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Símbolos e distintivos da AFoCo)

A AFoCo sendo uma associação tem seu símbolo e distintivo específico. (apêndice 1).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes de aplicação deste estatuto só poderão ser resolvidos por apreciação de no mínimo 2/3 dos membros fundadores e 3/4 dos órgãos sociais.

Dois) A revisão do estatuto e do regulamento interno só poderá verificar-se em Assembleia Geral específica para o efeito, sendo revisado a cada 4 anos.

Três) O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e divulgação no *Boletim da República* de Moçambique.

Tete, 16 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Auto Parruque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105053933, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Parruque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis e a sociedade tem a sua sede na Av. Ho Chi Minh, Q. 40, n.º 1885, Bairro Alto Maé B, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Sociedade tem por objecto:

- a) realizar actividades relacionadas com importação;
- b) venda viaturas; montagem de sistema de rastreio de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único, José Paulo Parruque.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único, José Paulo Parruque, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Baked From the Heart Bread, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054341, uma entidade denominada Baked From the Heart Bread, Limitada.

De acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial, pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com dois sócios, nomeadamente:

Primeiro: Hassan Rammal, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307351290P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil e Maputo, a 20 de Setembro de 2023, válido até 19 de Setembro de 2028, residente na 5.ª Avenida Condomínio EDM, Casa n.º 24, Bairro do Triúfno, Distrito Municipal KaMavota, Maputo, titular do NUIT 117282244, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Zuleca Stefania Santilal Dulobdás, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 11010027207, emitido a 19 de Abril de 2023, válido até 18 de Abril de 2028.

Segundo: Yousef Riad Basma, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000455446N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Março de 2021, válido até 16 de Março de 2026, residente na Avenida Karl Marx n.º 179, Bairro Central C, Distrito Municipal KaMpumfu, Maputo, 121447975.

A presente sociedade reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Baked From the Heart Bread, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela 141 BB, Rua Rio do Inhamiara, R/C, Prédio Impala, Bairro da Polana Caniço, Maputo.

Dois) A administração poderá, no entanto, mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país sempre que lhe for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade é padaria e pastelaria, fabrico, venda e consumo do público no estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUANTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas partes iguais:

- uma quota no valor de 250.000,00MT pertencente ao sócio Hassan Rammal, detentor de uma quota representativa de 50% do capital social;
- outra quota no valor de 250.000,00MT pertencente ao sócio Yousef Riad Basma, detentor de uma quota representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yousef Riad Basma, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos dois sócios simultaneamente.

Dois) Sempre que necessário, a administração poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou ambos os sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Banca & Transporte RL - Misericórdia do Pai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105054892, a sociedade Banca & Transporte RL-Misericórdia do Pai, Limitada, constituída por documento particular de 25 de Agosto de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Banca & Transporte RL-Misericórdia do Pai, Limitada, com sede no Bairro 7 de Abril, Distrito de Changara, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- importação e venda de uniformes e calçados;
- importação e venda de material de escritório e escolar;
- importação e venda de material e equipamento informático e seus consumíveis;
- importação e venda de produtos alimentares;
- importação e venda de material de higiene;
- transporte de carga e passageiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil maticais) e corresponde à soma das duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Raquelina Porfirio Luciano, solteira, maior, natural de Luenha,

de nacionalidade moçambicana, residente em Changara, Bairro Filipe 7 de Abril, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050404453953B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Novembro 2023, titular do NUIT 136893556, subscreve uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

b) Porfirio Luciano Lima, solteiro, maior, natural de Luenha, de nacionalidade moçambicana, residente em Changara, Bairro Filipe 7 de Abril, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401752978N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Março 2022, titular do NUIT 104224091, subscreve uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por Raquelina Porfirio Luciano, administradora da sociedade.

Dois) A administradora exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que renuncie ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-la.

Três) A administradora está isenta de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

Tete, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Bluerich-QS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a quinze dias do mês de Agosto do ano de 2025, foi alterado o pacto social da sociedade denominada Bluerich-QS Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100011115, com o capital social de vinte mil meticaís, cujos sócios Bluerich-Q Holdings (Pty) e Teodomiro Correia Sarmiento deliberaram sobre o acréscimo do objecto social e consequente alteração o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) compra e venda a retalho de artigos de vestuário e calçado, decoração e mobiliário, bem como comercialização mineira, incluindo compra e venda de minerais da classe ou categoria da sua licença, bem assim, armazenamento, transporte, exportação, e emissão de documentação fiscal adequada dos referidos minerais;
- b) celebração de contratos de *merchandising*, representação, distribuição ou revenda relacionados com os minerais ou outros bens ligados à atividade mineira;
- c) prestação de serviços conexos ou complementares às atividades acima referidas, incluindo consultoria, logística, intermediação comercial, e outras actividades compatíveis com o objecto principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza comercial ou industrial, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada e aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

De tudo não alterado mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brothers Motors, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brothers Motors, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101089576, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), reuniram-se todos os sócios da referida sociedade, nomeadamente: Hafiz Mahmood Ali Amjum e Muhammad Wasim, tendo deliberado em consenso comum sobre a divisão, cessação de quotas e admissão de novos sócios, alteração da sede da sociedade, o que altera a composição do pacto social e os valores nominais das quotas distribuídas pelos sócios.

Em consequência dessa correção, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, Bairro Mafalala n.º 1329, R/C, Distrito KaMaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Wasim;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Daniyal Shahid.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Caio Raposo & Osvanildo Mathe – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105046677, uma entidade com a denominação Caio Raposo & Osvanildo Mathe - Sociedade de Advogados, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Primeiro: Caio Ofumane Raposo, casado com Cláudia Luís João Cunha Muapanhe Raposo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653644F, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Osvanildo Judas Mathe, solteiro, natural de Maputo, residente em Ricatla-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504916704S, de três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Os sócios constituem uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Caio Raposo & Osvanildo Mathe - Sociedade de Advogados, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3015, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique - Otia Hotel, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado; o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e demais prerrogativas concedidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Caio Ofumane Raposo; e
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvanildo Judas Mathe.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Caio Ofumane Raposo e Osvanildo Judas Mathe, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidas pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogar los a todo o

tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, quando sejam os sócios Caio Ofumane Raposo e Osvanildo Judas Mathe, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais dos sócios:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações de deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos;

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se os sócios originários se exonerarem juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar, à sociedade, a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da

Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;

- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar, de modo continuado, à sociedade, a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito dos sócios;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;

b) observar os preceitos de ética profissional.

c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;

d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;

e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;

f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;

g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;

h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;

i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;

j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo; se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e de mais legislação complementar.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cavest Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100939290, uma entidade denominada Cavest Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Leonildo Manuel Nussanhane, solteiro, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpfumu, Av. 24 de Julho, n.º 5, 3.º andar, casa n.º 105, portador do B.I. n.º 06100078344J, emitido em Maputo, a 10 de Fevereiro de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cavest Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade

comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, Av. da Zâmbia n.º 193, R/C, Bairro de Alto - Maé. Mediante deliberação do conselho de administração poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços nas áreas de serviços de procurment; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de design; publicidade e marketing; outras actividades de consultoria; científica; técnicas e similares; actividades de limpeza geral de edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; outras actividades de serviços de apoio aos negócios; n.e; consultoria e programação informática e actividades relacionadas a actividade de consultoria em informática; gestão e exploração de equipamento informático, tradução e interprete; outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma natural ou objeto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente ao sócio unitário, Leonildo Manuel Nussanhane.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio único, Leonildo Manuel Nussanhane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim, o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Chicudo-Ulongue (CACU), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a Cooperativa Agropecuária de Chicudo-Ulongue (CACU), foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055977, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agropecuária de Chicudo-Ulongue (CACU), Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Angónia, Posto Administrativo de Ulongue, Localidade de Ulongue. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Para a realização dos seus fins a Cooperativa tem por objecto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar actividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras actividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 2.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da Cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral:
 - i. presidente: Isaac Starford Elias;
 - ii. vice-presidente: Isaura Gabriel Lopes;
 - iii. secretária: Flora Levene Lobiamo.
- b) Conselho de Direcção:
 - i. presidente: Alfredo Miguel Jacobe;
 - ii. vice-presidente: Martinha Nicolau Magombo;
 - iii. tesoureiro: Evaristo Vicente;

iv. vogal: Antónia Faustino Dausse.

c) Conselho Fiscal:

- i. presidente: Pio Vicente;
- ii. vice-presidente: Xavier Alfredo;
- iii. vogal: Esperança Xavier Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária União Faz a Força (CAFF)

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a Cooperativa Agropecuária União Faz a Força (CAFF), foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055997, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agropecuária União Faz a Força (CAFF), e tem sede no Distrito de Angónia, Posto Administrativo de Ulongue, Localidade de Ulongue, cuja sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Para a realização dos seus fins a Cooperativa tem por objecto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar actividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras actividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;

d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;

e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;

f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 2.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da Cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral:
 - i. presidente: Samuel Lenadi Jaquete;
 - ii. vice-presidente: Efirina Catissoni Maquissone;
 - iii. secretária: Jone António Zeca.
- b) Conselho de Direcção:
 - i. presidente: Inocêncio Domingos Guidione;
 - ii. vice-presidente: Lahabe Simão Davide;
 - iii. tesoureiro: Maurício João David;
 - iv. secretária: Jenifa Lenadi Ernesto.
- c) Conselho Fiscal:
 - i. presidente: Ana Onesmo Magrace;
 - ii. vice-presidente: Lúcio Ernesto Leonade;
 - iii. vogal: Manica Witimane Daude.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105035647, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada é uma organização sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, à luz da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba, Posto Administrativo de Sabié.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de criação e processamento de frangos.

ARTIGO QUINTO

(Regime jurídico)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dos quais 6666,67MT (seis mil setecentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de dezasseis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Maravilha Luís Chume, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- b) Simião Zacarias Gomba, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- c) Helena Silva Muchanga, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- d) Inês Franisse Cuamba Cuamba, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- e) José Meque Chicamisse, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- f) Nomsa Tomas Catuane, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- h) Maria Luis Mucavele Mendes, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- i) Lázaro Manuel Munhovo, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

- j) Otilia Luís Chume, com uma quota de 6.666,67MT (seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,111% do capital social;

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa. Dois) A Mesma Assembleia Geral terá secções ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias quando houver necessidade dos cooperativistas se reunirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da Cooperativa, isto é, obrigar a Cooperativa a representa-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal, compete ainda ao mesmo deliberar sobre qualquer outro assunto da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da Cooperativa quando a observância da lei, do contrato da Cooperativa,

e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A Cooperativa será administrada e representada pelo sócio Maravilha Luis Chume, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social:

- a) o administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) a sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- d) compete ao administrador:
 - i. propor a criação de representações da Cooperativa;
 - ii. admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
 - iii. administrar os meios financeiros e humanos da Cooperativa;
 - iv. elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
 - v. apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
 - vi. alterar os estatutos.
- e) os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de

certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, oscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A Cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou dos representantes;
- b) nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) declarada a dissolução da Cooperativa proceder-se-á a sua liquidação

gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;

- d) dissolvendo-se a Cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 3 de Junho de 2025. —
O Conservator, *Ilegível*.

Cooperativa Cereais de Sussundenga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 1 a 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2025, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

E por eles foi dito que pelo presente acto é constituída entre si uma cooperativa, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Cooperativa Cereais de Sussundenga é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Vila Municipal de Gondola.

Dois) Cooperativa Cereais de Sussundenga é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades de agro-negócio e económicas visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa Cereais de Sussundenga subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Cooperativa Cereais de Sussundenga tem por objectivos:

- a) promover a ajuda mútua entre os associados;

- b) desenvolver actividades de produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- e) colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agrícola;
- g) promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- h) promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro;
- i) garantir a identificação de mercado e negociação de preços de referência a cada campanha.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do pre-sente contrato, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da Cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de im-pressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da Cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 5.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Cooperativa Cereais de Sussundenga, todos os moçambicanos com idade igual ou superior a 18 anos e, desde que aceitem os estatutos e programas da Co-operativa, e conferida a sua idoneidade.

Dois) Também podem ser membros da Cooperativa Cereais de Sussundenga, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da Cooperativa Cereais de Sussundenga agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) beneméritos.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Cooperativa e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) beneficiar-se de todos os serviços e oportunidades prestados e criadas pela Cooperativa;
- c) participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- d) apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da Cooperativa;
- e) ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- f) solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) participar na realização dos objectivos e fins da Cooperativa, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as suas tarefas;
- d) tomar parte nas assembleias gerais da Cooperativa;
- e) abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da Cooperativa de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) frequentar a sede social da Cooperativa;
- c) submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento,

informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da Cooperativa;

d) solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e ser moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na Cooperativa.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Expulsão)

São expulsos da Cooperativa, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Cooperativa;
- b) praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a Cooperativa quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) sendo responsáveis por danos causados a Cooperativa se recusarem a sua pronta reparação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) Os fundos da Cooperativa são feitos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da Cooperativa poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e provar o plano de actividades da Cooperativa;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de contas da Cooperativa;
- d) definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) apreciar e aprovar o regulamento interno da Cooperativa;
- f) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia Geral: redigir, assinar as actas e praticar todos os actos de administração da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justificarem.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos e é convocada com antecedência de 20 dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar a Cooperativa junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Cooperativa definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a dois ciclos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exigir do Conselho de Direcção a qualidade do trabalho;
- b) emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa Cereais de Sussundenga só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros efectivos presentes.

Dois) No caso de dissolução da Associação, o seu património, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e em se tratando de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, será depositado em conta especial, destinando-se à instituição indicada pela Assembleia Geral.

Três) Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer acto infrigente de disposição contida neste estatuto.

Quatro) No caso de não houver dívidas legítimas, o património será distribuído equitativa-mente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Cinco) Fica eleito o foro da Cooperativa Cereais de Sussundenga, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reformas, emendas ou alterações)

Um) O presente estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, e só poderá ser reformado, emendado ou

alterado em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, obedecido o quórum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação.

Dois) A reforma, emenda ou alteração só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Chimoio, 30 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Ecobank, S.A.

Rectifica-se o capital social da sociedade em epígrafe, nos anos de 2018, primeiro por ter havido disparidade no câmbio do dia, e depois do aumento de capital e ainda em dois mil e dezanove, aumento do capital referente ao referido ano, alterando assim a redacção do artigo quarto das escrituras lavradas nos anos 2018 e 2019 respectivamente.

ARTIGO QUARTO

O capital social foi rectificado de 1.137.396.000,00MT (um bilião, cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil metcais), devendo ler-se 1.135.876.000,00MT (um bilião cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil metcais), que depois houve um aumento no valor de 304.400.000,00MT (trezentos e quatro milhões e quatrocentos metcais), no ano de 2018, aumentando assim o capital social para em dinheiro, 1.440.276.000,00MT (um bilião, quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e setenta e seis mil metcais), dividido em 1.440.276 (um milhão, quatrocentas e quarenta mil, duzentas e setenta e seis) acções, com o valor nominal de mil metcais cada.

ARTIGO QUARTO

O capital social sofreu um aumento no valor de 570.600.000,00MT (quinhentos e sessenta milhões e seiscentos mil metcais), passando a ser de 2.010.876.000,00MT (dois biliões, dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil metcais), dividido em 2.010.876 (dois milhões, dez mil,

oitocentas e setenta e seis) acções, e não de 2.010.876.245,00MT (dois biliões, dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco metcais).

O que mais não foi alterado por nesta escritura, continuam a vigorar o pacto social vigente.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

**Edyah Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049426 a sociedade Edyah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Junho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Edyah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades.

- a) fornecimento de equipamentos eléctricos;
- b) fornecimento de electrodomésticos;
- c) fornecimento equipamentos informáticos;
- d) actividades de fornecimento de bens alimentícios, tais como carnes, mariscos, cereais entre outros;
- e) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- f) aluguer de veículos automóveis;
- g) consultoria para gestão e negócios;

i) serviços de apoio aos negócios pessoais e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente o sócio Nelson Pedro Tomás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 070100535881N, emitido a 18 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 108839694.

ARTIGO QUINTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Farmácia Noor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039843, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Noor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Tuaiba Roberto Ussene Buana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-à-Velha, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107424027B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 13 de Dezembro de 2023, válido até 12 de Dezembro de 2028, residente no Bairro

Ontupaia, Cidade de Nacala. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Noor – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede está estabelecida na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Mocone, Zona do Desportivo, Cidade de Nacala – Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal depósito e venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia única acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Tuaiba Roberto Ussene Buana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Tuaiba Roberto Ussene Buana, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos actos e contractos basta a assinatura da administradora Tuaiba Roberto Ussene Buana ou ainda assinatura de procurador nomeado por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 5 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

HT Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043893, uma entidade denominada HT Segurança, Limitada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74º do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade HT Segurança, Limitada, entre:

Primeiro: Hélder Manuel Teixeira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101109002I, emitido a 20 de Julho de 2021, na Cidade de Maputo, residente nesta Cidade.

Segundo: Ednilton Baltazar Salvador Madeira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100997803B, emitido a 24 de Julho de 2023, na Cidade de Maputo, residente no Município da Cidade da Matola.

Terceiro: Higino Gilberto Gilete Assane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100066020A, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pela Direcção de identificação Civil da Cidade de Beira, residente naquela Cidade.

Pelo presente escrito particular, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação HT Segurança, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chairnite, Distrito da Beira, Província de Sofala.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação as seguintes actividades: segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por

meio de guarnição, patrulha, as instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos, ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 120.000,00MT correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel Teixeira;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ednilton Baltazar Salvador Madeira;
- c) uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hígino Gilberto Gilete Assane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Hélder Manuel Teixeira, Ednilton Baltazar Salvador Madeira e Hígino Gilberto Gilete Assane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores. Sendo obrigatória a assinatura do administrador Hélder Manuel Teixeira.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio Ednilton Baltazar Salvador Madeira vai representar a sociedade nas províncias da zona sul, designadamente

Maputo, Maputo - Cidade, Gaza e Inhambane, conferindo-lhe com poderes de gerência para livremente praticar os seguintes actos:

- a) abrir, movimentar, solicitar extractos e encerrar contas bancárias;
- b) negociar e celebrar contractos de prestações de serviços e de trabalho;
- c) prestar esclarecimentos, requerer e assinar toda correspondência, solicitar licenças ou autorizações para operacionalizações da empresa, ainda tratar junto das autoridades competentes, entidades, autoridades, repartições públicas e privadas, governo, Conselho Municipal da Cidade da Matola, podendo o mandatário livremente requerer e tratar de tudo o que for relacionado com a empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huashi Construction Group Co, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu na sua sede social, sita no Bairro de Sommerschild, Avenida Agostinho Neto n.º 75, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Huashi Construction Group Co, Limitada, adiante designada por “sociedade”, matriculada na uma sociedade por quotas, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 105015353, cujo capital social é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís) correspondente a sessenta por cento do capital social em duas partes desiguais que a sócia Huasi Construction Group Co. Ltd, detém na referida sociedade que reserva para si uma no valor nominal de 49.000.000,00 MT (quarenta milhões de

meticaís), representando quarenta e nove por cento do capital social e cede uma quota no valor nominal de 11.000.000,00MT (onze milhões de meticaís) a favor do senhor Abdul Iassine. Por sua vez o sócio Hongli Liu cede a totalidade das suas quotas e se retira da sociedade no valor correspondente a 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís) a favor do senhor Abdul Iassine, e o sócio ZhaoHuang Chen cede a totalidade das suas quotas e se retira da sociedade no valor correspondente a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) a favor do senhor Abdul Iassine que por sua vez o sócio Abdul Iassine unifica as suas quotas perfazendo 41.000.000,00MT (quarenta e um milhões de meticaís), representando quarenta e um por cento do capital. Em consequência da divisão e cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 49.000.000,00MT (quarenta milhões de meticaís), representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Huashi Construction Group Co., Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 41.000.000,00MT (quarenta e um milhões de meticaís), representando quarenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Iassine;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representando quarenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JGC Fluor T. EN Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 16 de Maio de 2025, as sócias da sociedade JGC Fluor T. EN Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, uma sociedade por quotas, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, Edifício Topázio

7º andar, na Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101156060, titular do NUIT 401052410, aprovaram por unanimidade de votos, a dissolução e consequente nomeação do Oscar Beovide Bilbao como liquidatário da sociedade.

Maputo, Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

=====

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral da sociedade JSPL Mozambique Minerais, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100065053, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 4.064.368.872,51MT (quatro bilhões, sessenta e quatro milhões, trezentos sessenta e oito mil, oitocentos setenta e dois meticais e cinquenta e um centavos), realizada aos dezoito de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na sede social, sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, 10.º Andar, Prédio JAT, na Cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade em proceder com a destituição do senhor Kumar Prateek, do cargo de administrador da sociedade, nomeando de seguida em sua substituição o senhor Shekhar Ramgundewar, que consequentemente, deliberaram também à alteração do artigo vigésimo segundo, que passa à ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Disposição transitória)

- Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, por mandatos de quatro anos:
- i) Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, representada pelo seu administrador;
 - ii) Parshant Kumar Goyal; e
 - iii) Shekhar Ramgundewar.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Lorem IPSUM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Lorem IPSUM, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053025, integralmente subscrito em dinheiro é de 1000.000.00MT constituída por três quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Lorem IPSUM, Limitada e tem a sua sede na Cidade na Avenida 25 de Setembro, n.º 1676, 1.º andar, Porta 8, Bairro Central. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços nas áreas de comunicação, publicidade, *marketing*, informática e electrónica incluindo consultoria nessas mesmas áreas, assim como o exercício de actividades comerciais relacionadas com venda da mesma, tais como serviços de gráfica e serigrafia, consultoria em gestão e informática, fotografia e videografia.

Dois) Mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, quer sejam ou não subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT, correspondente a três quotas desiguais:

- a) Elias Cândido Guambe – titular de uma quota com o valor de 400.000,00MT;
- b) Fábio Albertino Murure – titular de uma quota com o valor de 400.000,00MT;
- c) Tsakane José Matiquite Mujuaburre – titular de uma quota com o valor de 200.000,00MT.

ARTIGO QUARTO (Administração)

Um) Os membros da administração são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeados como administradores da sociedade os seguintes: Elias Cândido Guambe; Fábio Albertino Murure e Tsakane José Matiquite Mujuaburre.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução nos termos do presente contrato.

Três) A remuneração da administração será determinada pela assembleia geral, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Lubani Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105054800, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lubani Eventos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumeni II, Avenida Samora Machel, N4 Condomínio Vila D’ouro, Casa n.º 11, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

- A sociedade tem como objecto social:
- a) prestação de serviços de aluguer de materiais, equipamento e acessórios destinados a realização de eventos, nomeadamente mobiliário, estruturas, iluminação, sistema de som e outros artigos de decoração e eventos;
 - b) produção, transformação e comercialização, por grosso e a retalho, de artigos e materiais de decoração e demais equipamentos relacionados com actividades de eventos;

- c) prestação de serviços de *catering* e restauração;
- d) comercialização, importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, utensílios e equipamentos de hotelaria e restauração;
- e) organização, planeamento, coordenação e produção de eventos sociais, corporativos e culturais, incluindo, mas não se limitando a, cerimónias, conferências, seminários, feiras, exposições e festividades no geral;
- f) prestação de serviços complementares de consultoria, assessoria e gestão logística e transporte no âmbito da actividade de produção de eventos;
- g) outras actividades conexas que se mostrem necessárias para o alcance do seu fim social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da soma quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalentes a 70% pertencente à Marijane Chande Jussa;
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% pertencente à Mirlza Mahatima Chande Maurício.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida interinamente pelo sócio Marijane Chande Jussa, que desde já fica nomeado presidente do conselho administrativo (PCA).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do PCA, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Matola, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Microbanco Confiança, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Agosto de dois mil vinte e cinco, da sociedade anónima Microbanco Confiança, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100805332, os accionistas deliberaram o aumento e realização de capital social em forma de depósito no valor de cem milhões de meticais passando o capital social para 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticais).

Em consequência desta deliberação, os accionistas alteram o contrato social, dando nova redacção ao artigo quarto do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

MJ Rovuma & Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 5 de Setembro de 2025, na sociedade MJ Rovuma & Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011342, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, concretamente nos artigos quarto e sexto adoptando-se a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do activo, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sara Mgalhães da Silva, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Yang Zhanquan, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios maiores que dicam nomeados com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da sócia majoritária ou dos dois sócios ou ainda de procurador constituído para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado: Sara Mgalhães da Silva como administradora e Yang Zhanquan como director-geral.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Moon Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055272, uma entidade denominada Moon Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yassin Gelle Hersi, maior, natural de Can Galkaio, de nacionalidade canadense, portador da Autorização de Residência n.º 03CA00082179C, emitida pela Direção Nacional de Migração de Maputo, a 26 de Agosto de 2024, titular do NUIT 141018949, residente no Distrito de Nampula.

É celebrado, a 15 de Agosto de 2025 e ao Abrigo do disposto nos artigos 74.º e 257.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal, limitada e com a denominação de Moon Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por “Moon Petroleum” e terá a sua sede no Bairro Cumbeza, Posto Administrativo Sede, localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegação ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura constante do contrato de sociedade, por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outra sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Yassin Gelle Hersi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a este também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas depende da decisão do sócio único.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou o sócio de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único Yassin Gelle Hersi que desde já é nomeado administrador único, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Omnicorp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105051142, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Omnicorp, Limitada, constituída entre os sócios:

Filipe Francisco Vilanculo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105129304Q, emitido a 13 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, a 13 de Fevereiro de 2018, residente em Nampula.

Kelly Roberto Viegas, solteiro, maior, natural e residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108896126M, emitido aos 22 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Kenny Roberto Viegas, solteiro, maior, natural e residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108896118B, emitido a 22 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Nelly Roberto Viegas, solteiro, maior, natural de Nampula e residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108896117D, emitido a 22 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a denominação Omnicorp, Limitada, referindo-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social:

- produção e comercialização de produtos agrícolas;
- exploração de jogos virtuais;
- investimento em ativos de empresas privadas e públicas, bem como no mercado de ações em bolsa de valores;
- comercialização de produtos informáticos e atuação no setor de tecnologia.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade será estabelecida em Moçambique, Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Alto Gingone, Avenida Alberto Chupande.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e integralização)

O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- Filipe Francisco Vilanculo: 156.000MT (52% do capital social);

b) Kelly Roberto Viegas: 48.000MT (16% do capital social);

c) Kenny Roberto Viegas: 48.000MT (16% do capital social);

d) Nelly Roberto Viegas: 48.000MT (16% do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, inclusive em juízo, será exercida por Filipe Francisco Vilanculo. O administrador tem poderes para gerir a sociedade, mas decisões que envolvam venda de bens, empréstimos e alterações no contrato social devem ser aprovadas pela assembleia geral.

Nampula, 8 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Padia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Padia, Limitada, com sede na Rua do Largo do Ribatejo, n.º 1358, Casa 53, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal de KaPfumo, Cidade de Maputo, se deliberou aumentar o capital social em 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), passando dos actuais 1.500.000,00MT para 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís). Em consequência do aumento de capital social, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Geraldo de Figueiredo Dias, com uma quota de 1.950.000,00MT, correspondente a 65% do capital social;
- Nárcia Elisa Tovela, com uma quota de 900.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- Fernando Joaquim Dias, com uma quota de 150.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ranxo Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas Ranxo Solutions, Limitada, com sede social nesta Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1073, primeiro andar esquerdo, matriculada sob NUEL 101340589, com o capital social de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís). Os sócios deliberaram por unanimidade a entrada de um novo sócio Tinosse Lazaro Rafael e a cedência das quotas dos sócio Basilio Francisco Conjo, Mário Chauque e Isaias Filipe Mungoi, no valor nominal de 133.333,33MT; 133.333,33MT e 133.333,33MT respetivamente, a favor do sócio Tinosse Lazaro Rafael.

Em consequência dessa deliberações fica alterado o estatuto no seu artigo 4.º o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuição da maneira seguinte:

- Ariel Martinho Gusuly Pahua Khadyhale - 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- Tinosse Lazaro Rafael - 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% capital social.

Chimoio, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RDRH Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054909, uma entidade denominada RDRH Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Anselmo Ernesto, casado, com senhora Laurinda Carlos Macie Ernesto nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839583C, residente no bairro, sobre Número Único da Entidade Legal 105054909, Ndlavela, Cidade da Matola. Constitui uma sociedade por quota unipessoal, celebra contrato de

criação de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação RDRH Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede de denominação RDRH Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua de Mukumbura n.º 375, rés-do-chão, no Distrito de kampfumo, podendo abrir as delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividades de construção civil, consultoria e prestação de serviços e manutenção; exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Rafael Anselmo Ernesto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida, pelo sócio único Rafael Anselmo Ernesto, ou por quem este mandatatar por procuração.

Dois) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos da sociedade depende da decisão do único socio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissões)

Em todo o caso omissio, regularão as disposições legais vigentes e demais legislações pertinentes e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Shuang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Setembro de dois mil e vinte cinco, na sociedade Shuang Long, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100211416, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessão de administração do senhor Gao Yuan, passando esta a ser administrada pelo senhor Hu Tibo. E com esta cessão de administração a consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo Hu Tibo.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Sithuku Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056126, uma entidade denominada Sithuku Agropecuária, Limitada.

Cármén Aurélio Mavie, casada em regime da comunhão de bens adquiridos, nascido a 27 de Maio de 1982, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Aurélio Faduco Mavie e da Cecília Nhanha portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137743N, emitido a 26 de Janeiro de 2024, com validade até 25 Janeiro de 2034, residente em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 550, 17.º andar, Polana Cimento A, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Rodrigo Moisés Munguambe, casado em regime da comunhão de bens adquiridos, nascido a 9 de Novembro de 1977, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Moisés Rodrigues Munguambe e da Ermelinda António Mavie, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022522504B, emitido a 12 de Janeiro de 2022, com validade até 12 de Janeiro de 2032, residente na cidade Maputo, Avenida Mártires da Mueda, n.º 550 17.º andar, Polana Cimento A, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Cyntia Ermelinda Rodrigo Munguambe, solteira maior nascido a 14 de Setembro de 2001, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Rodrigo Moisés Munguambe e da Cármén Aurélio Mavie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505127797M, emitido em 26 de Janeiro de 2024, com validade até 25 Janeiro de 2029, residente em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 550 17.º andar, Polana Cimento A, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Yuna Cecília Munguambe, solteira maior nascido a 16 de Agosto de 2005, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Rodrigo Munguambe e da Cármén Aurélio Mavie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307868155P, emitido a 26 de Janeiro de 2024, com validade até 25 Janeiro de 2029, residente em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 550, 17.º andar, Polana Cimento A, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Rodrigo Moisés Munguambe Júnior, solteiro menor nascido a 19 de Maio de 2009, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Rodrigo Moisés Munguambe e da Carmen Aurélio Mavie, portador do Bilhete de Identidade n.º 11018995310 C, emitido a 19 de Agosto de 2022, com validade até 19 Setembro de 2027, residente em Maputo, Avenida Mártires da Mueda, n.º 550, 17.º Andar, Polana Cimento A, e será representado nesta acto por sua mãe e tutora Cármén Aurélio Mavie.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, uma sociedade comercial de

direito privado, por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sithuku Agropecuária, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Matutuine.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) agro-pecuária e comércio geral de seus produtos e derivados;
- b) processar, adquirir, armazenar, conservar, transportar, produtos e insumos agro-pecuários;
- c) promover e realizar feiras de produtos agro-pecuários e seus derivados;
- d) importação e exportação de culturas agrícolas, animais destinados ao consumo, e insumos agropecuários;
- e) formação e capacitação sobre a utilização de produtos, maquinarias, insumos e em melhores práticas de produção, conservação, comercialização, transformação e processamento de produtos agro-pecuária e seus derivados;
- f) consultoria de serviços agro-pecuários; e
- g) prestar outros serviços da actividade económica de agropecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil metcais):

- a) uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil metcais),

correspondente a 55% do capital social, pertencente a sócia Cármen Aurélio Mavie;

- b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Moisés Munguambe;
- c) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Moisés Munguambe Júnior;
- d) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Cyntia Ermelinda Rodrigo Munguambe;
- e) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Yuna Cecília Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas, ou ainda com entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Cármen Aurélio Mavie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda, se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei comercial.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Skyplant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que foi matriculada no dia 19 de Fevereiro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105047358, uma sociedade por quotas denominada Skyplant, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Skyplant, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Catembe - Chamissava, Quarteirão 4, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria nos diferentes ramos de saber, incluindo:

- a) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, incluindo serviços financeiros, e tradução multilinguística;
- b) produção e venda de legumes;
- c) prestação de serviços de *catering, take away* e venda de diversos produtos alimentares;
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas e pecuária, incluindo a importação e exportação;
- e) importação e exportação de diversos produtos de beleza, vestuário, mobiliário e equipamento diverso;
- f) fornecimento de material e consumíveis de escritório;

g) prestação de serviços de catering incluindo a organização de festas e eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 90% por cento do capital social, detida por Cátia Jorge Guidion;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% por cento do capital social, detida por Ailton Ernesto Quembo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, podendo constituir-se em órgão colegial. As partes nomeiam desde já os senhores Cátia Jorge Guidion e Ailton Ernesto Quembo como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOCOAL-Sociedade
Comercial Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral datada de dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, se procedeu, na SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular n.º 1157, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101673995, a alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu antigo artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Agige Abdala que desde já é investido da qualidade de sócio-gerente e dispensado de caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem a sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho da sua função, o gerente poderá ser assistido por um ou mais subgerentes, directores, com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade.

Quatro) É nomeado até deliberação da assembleia geral em contrário, o senhor Muhammad Arshad Abdala para o cargo de director-geral com poderes de gestão

e administração legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos de contratos e demais actos inerentes a sociedade será bastante:

- a) a assinatura do sócio – gerente Agige Abdala;
- b) assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) assinatura do director-geral nomeado, o senhor Muhammad Arshad Abdala.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOJOGO – Associação
Gestora de Jogos Sociais

Certifica-se para efeitos de registo e publicação que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, nove horas e quinze minutos, reunida na Sala de Reuniões do Hotel Girassol, na Avenida Patrice Lumumba, número setecentos, trinta e sete, na Cidade de Maputo, em Assembleia Geral da SOJOGO – Associação Gestora de Jogos Sociais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101718573, sediada na Avenida Samora Machel, n.º 11, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, em sessão ordinária, devidamente convocada e com o quórum deliberativo presente, nos termos dos seus estatutos, procedeu a eliminação dos artigos décimo-nono, vigésimo terceiro e vigésimo quarto dos estatutos e a alteração dos artigos sexto, décimo-sexto, décimo-oitavo dos estatutos que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Fundo constitutivo)

Um) O fundo constitutivo inicial da SOJOGO é composto pelo valor dos bens com que os associados concorrem para o mesmo, conforme especificado no acto de constituição da SOJOGO.

Dois) A SOJOGO é constituída com o fundo constitutivo de cento e setenta e um

milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos, vinte e sete meticais, repartidos da maneira seguinte:

ELAM – Empresa de Lotarias e Apostas Mútuas de Moçambique – 2, 56%

FURJOGO – Fundo de Receita do Jogo – 25, 26%

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – 68, 59%

FDC – Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade – 0,08%

FLM – Fundação Lurdes Mutola – 0, 77%

FDP – Fundo de Promoção Desportiva – 1, 01%

INAS – Instituto Nacional de Acção Social – 0, 26%

FUNDAC – Fundo para o Desenvolvimento Artístico e Cultural – 0, 55%

ADEMO – Associação de Deficientes Moçambicanos – 0,26%

AMRU – Associação Moçambicana para Mulher Rural – 0, 26%

AJZM – Associação do Jardim Zoológico de Moçambique – 0,40%

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões)

Um) A convocação para a Assembleia Geral ordinária é efectuada com a antecedência mínima de trinta dias, e para a Assembleia Geral extraordinária com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) Da convocatória consta o local, a data e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos votos dos seus associados e estejam presentes dois terços dos associados fundadores e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de associados, desde que estejam presentes dois terços dos votos dos associados fundadores.

Quatro) Quando a Assembleia Geral se reunir a requerimento dos associados, apenas de considera constituída desde que se encontrem presentes ou representados a totalidades dos requerentes.

Cinco) A Assembleia Geral pode ser realizada através de meios telemáticos, devendo assegurar-se, para o efeito, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da SOJOGO.

Dois) O Conselho de Administração é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e até cinco membros, propostos, à votação pelos respectivos associados, sendo pelo menos, dois desses elementos, representantes dos associados fundadores.

Três) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração são por três anos.

Quatro) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Cinco) O Conselho de Administração pode nomear um trabalhador da SOJOGO para secretariar as suas reuniões.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

The Tofo Surf Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total e unificação de quotas na sociedade em epigrafe, realizada no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte três na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101867447, na presença dos sócios Craig Jonhn Harburn, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade Inhambane Bairro Josina Machel, portador do Passaporte n.º A08549742, emitido a 31 de Maio de 2019 e válido até 30 de Maio de 2029, e Grant Stuart Gilmour de nacionalidade sul-africana residente na cidade de Inhambane Bairro Josina Machel portador de Passaporte n.º A02910484, emitido a 29 de Outubro de 2013 e válido até 28 de Outubro de 2023, detentores de uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Craig Jonhn Harburn cede na totalidade a sua quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social a favor do sócio Grant Stuart Gilmour, que unifica a quota recebida a anterior passando a deter cem 100% do capital social, ficando sociedade unipessoal limitada, o cedente aparta – se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 4º e 7º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Grant Stuart Gilmour.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade será exercida pelo sócio Grant Stuart Gilmour, que desde já é nomeado gerente, com despesa de caução, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 1 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Illegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

12ª Secção Comercial

Anúncio

Pela Décima Segunda Secção, correm termos processuais uns autos de Insolvência, sob n.º 30/2025-C, em que é Requerente Carpack, Limitada, sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e registada nos termos da legislação da República de Moçambique, com

número de registo 100356848 na Conservatória das Entidades Legais, com sede na Província de Maputo, Avenida das Indústrias, n.º 365, Machava. Por se encontrar em crise económica financeira, profunda situação demonstrada pelos dados contabilísticos junto aos autos, foi julgado procedente o pedido da requerente, e em consequência declarada a insolvência da Carpack, Limitada, conforme a sentença que se segue.

Sentença

Veio Carpack, Limitada, Sociedade Comercial constituída nos termos do Direito moçambicano, sedeadada no Município da Matola, Província de Maputo, intentar a presente Acção Especial Declarativa de Insolvência, alegando os fundamentos constantes da sua petição inicial que se consideram integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

A requerente termina sua petição inicial pedindo que o presente requerimento seja julgado procedente e, em consequência, se declare a insolvência da Carpack, Limitada.

Juntou documentos de fls. 11 a 111 dos autos.

Foi citado o MP para os termos do disposto no artigo 4, n.º 2 do RJIREC.

Não há nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do fundo da causa.

Passo a apreciar se os fundamentos apresentados pela requerente são bastantes para declaração da insolvência.

A insolvência pressupõe estado patrimonial em que se encontra o devedor que possui activo inferior ao passivo.

O presente pedido de insolvência é apresentado pela própria devedora, tendo legitimidade nos termos do disposto no artigo 93, n.º 1 do RJIREC.

A requerente instruiu o seu requerimento juntando os documentos a que alude o artigo 102 do RJIREC.

Não há motivos para o indeferimento nos termos do artigo 92 do RJIREC.

Os fundamentos alegados pela requerente, segundo os quais, a requerente está em crise económico-financeiro, em virtude de possuir um passivo maior que activo, encontrando-se numa situação de incumprimento com os seus credores em relação as obrigações assumidas e vencidas justificam a declaração da insolvência.

A insolvência visa a promoção eficiente, em termos económicos e sociais, da liquidação do património do insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 69, 89, 102 todos do RJIREC, julgo procedente a acção, e, em consequência Decreto a insolvência da sociedade comercial Carpack, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

13) Carpack, Limitada é uma sociedade comercial sedeadada na Província de Maputo, administrada por um Conselho de Administração, dirigida pelo Administrador, o senhor Brian Anthony Holmes;

14) Fixo o termo legal da insolvência em 90 dias;

15) Ordeno a insolvente que apresente no prazo de 05 dias a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

16) O prazo para as reclamações de crédito é de 10 dias, contadas da publicação da sentença;

17) Ordeno a suspensão de todas acções ou execuções contra a insolvente;

18) Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente;

19) Ordeno à Conservatória de Registo das Entidades Legais que proceda à inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expressão "Insolvente";

20) Nomeio Sr. Dr. Dércio Célio da Cruz Macuimane, advogado, Administrador da Insolvência, que deve exercer as suas funções nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea c) do RJIREC;

21) Oficie-se as Conservatórias competentes para os termos do artigo 95, n.º 1, alínea j) do RJIREC;

22) Ordeno a paralisação das actividades da requerente;

23) Notifique-se ao MP e AT para que tomem conhecimento da insolvência;

24) Publique-se no BR.

Registe e notifique e cumpra-se o demais que for de lei.

Matola, 27 de Agosto de 2025. – O Juiz de Direito, *Dr. Sérgio Teodósio Albino*.

O Escrivão de Direito, *dr. Alfredo César Bila*.

Trumedisupply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052509, uma entidade com a denominação Trumedisupply, Limitada.

Carlos Estevão Mucavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282706N, emitido a 18 de Abril de 2022, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente no Bairro Tsalala, Quarteirão 16, Casa n.º 144, Distrito de Matola.

Maria Alegria Jossias Mendes, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110302790719M, emitido a 15 de Maio de 2023, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente no Bairro Djonasse, Quarteirão 10, n.º 120, Distrito Boane.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Trumedisupply, Limitada, sociedade por quotas com responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Tsalala, Quarteirão 16, Casa n.º 144, Distrito da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- importadora e distribuidora de produtos farmacêuticos;
- venda de medicamentos;
- venda de todo o tipo de materiais farmacêuticos;
- fornecimento de materiais farmacêuticos;
- importação e exportação;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer Outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares a actividade principal desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas iguais:

- Carlos Estevão Mucavele, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Maria de Alegria Jossias Mendes, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, será exercida pela senhora Maria de Alegria Jossias Mendes, desde já, nomeada administradora.

Três) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas antes continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que escolherão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omissos, será regulado de acordo com a Lei Comercial e com as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Valdenicy Multiservices
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105023603, sociedade Valdenicy Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Valdenicy Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação

social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) *procurement* e logística de bens mercadorias e pessoas;
- b) representações de empresas;
- c) consultoria em contabilidade e auditoria;
- d) consultoria em recursos humanos;
- e) *marketing*, promoção e publicidade;
- f) limpeza geral, lavandaria e jardinagem;
- g) fornecimento de material de limpeza;
- h) fornecimento e aluguel de transportes;
- i) fornecimento de material informático;
- j) prestação de serviços de *softwares* e montagem de redes.
- k) climatização-montagem e reparação de ar-condicionado;
- l) fornecimento de material de escritório;
- m) *catering*;
- n) manutenção e reparação de viaturas;
- o) fornecimento de peças e lubrificantes de viaturas;
- p) comunicação e imagem;
- q) renda e aluguer de móveis e imóveis;
- r) fornecimento de insumos e material agrícola;
- s) estampagem e bordados;
- t) fornecimento de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital pertencente a um único sócio Eduardo Domingos Marcos, solteiro maior, filho de Domingos Eduardo e de Maria Odete Domingos, nascido a 12 de Setembro de 1987, natural da cidade da Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104385275C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 19 de Fevereiro de 2024, portador do NUIT 104992390, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Eduardo

Domingos Marcos, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Vermun Trading & Service,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049269, uma entidade denominada Vermun Trading & Service, Limitada, por:

Manuel Júlio Manuel Verão, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Outubro de 1991, de estado civil casado, Bilhete de Identidade n.º 110500260886N, residente na província de Maputo, Bairro Mali, Q1L, Casa 98 e Orlando Emílio Chuma Paulo Mungambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Novembro de 1961, de estado civil solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100231882I, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 1870, 6º andar F12, entram em acordo de criar uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade será denominada Vermun Trading & Service, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Maé, Avenida

Fernandes Farinha n.º 1499, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e tem como duração tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

Dois) A empresa pode, por qualquer razão transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por manifesta intenção, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa terá como principal objectivo a comercialização e prestação de serviços nas seguintes áreas: venda e fornecimento do material escolar e escritório, venda de equipamentos periféricos e computadores, venda de equipamento e materiais electrónicos, venda e montagem de equipamento de segurança electrónica, artigos de papelaria, gráfica e serigrafia, impressão e digitação, design, equipamento e material do escritório, consumíveis e mobiliário do escritório, decoração de escritórios e residenciais, agricultura e pecuária, restaurante, representação de marcas e outras áreas que o conselho aprove de acordo com a Lei Moçambicana. A empresa poderá exercer outras actividades industriais e/ou comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) sendo para o senhor Manuel Júlio Manuel Verão com 250.000,00MT, correspondendo a cinquenta por cento de quotas e para o senhor Orlando Emílio Chuma Paulo Munguambe com 250.000,00MT, correspondendo a cinquenta por cento de quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto:

- Manuel Júlio Manuel Verão – 250.000,00MT;
- Orlando Emílio Chuma Paulo Munguambe – 250.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade ou os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios-gerentes, senhores Manuel Júlio Manuel Verão e Orlando Emílio Chuma Paulo Munguambe e a sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios especialmente expediente bancário, no caso da ausência dos sócios será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até 20% (vinte por cento) do capital social nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da empresa;
- os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral mediante o voto de pelo

menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do secretariado, aprovada pelos sócios-gerentes da Vermun Trading & Service, Limitada. e quando as condições forem favoráveis ao propósito apresentado.

ARTIGO NONO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelos sócios quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Xing Ge Logistics, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa Xing Ge Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105050424, com sede na Avenida do Marginal Prédio Deco, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, representada por Xue Zhang, vem, nos termos legais, declarar o seguinte:

No contrato de sociedade publicado no Boletim da República n.º 138 III Série de 22 de Julho de 2025, constou, por lapso, que se tratava de uma sociedade unipessoal por quotas, quando na realidade se trata de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com mais de um sócio.

Assim, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Contrato de sociedade unipessoal Xing Ge Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda»

Deve ler-se:

«Xing Ge Logistics, Lda»

A presente adenda visa corrigir o erro material acima identificado, e alterar todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato de sociedade inicialmente publicado.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

3D Organização Gestão de Eventos & Lounge Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034816, uma entidade denominada 3D Organização Gestão de Eventos & Lounge Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Clara Anaclet Sousa de Alexandre Monteiro, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional, no Bairro de Tsalala, Quarteirão n.º 95, Casa n.º 195, Matola, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101142224M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação em Maputo, a 29 de Abril de 2022, válido até 28 de Abril de 2027, titular do NUIT 104979718, na qualidade de sócio de capital e presidente do Conselho de administração, com os necessários poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 3D Organização Gestão de Eventos & Lounge Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de ornamentação:

- a) gestão de eventos;
- b) aluguer e venda de material para eventos;
- c) serviços de catering e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente à sócia única, Clara Anaclet Sousa de Alexandre Monteiro.

Dois) Pode ser aumentado por deliberação da sócia única.

Três) A sociedade pode adquirir quotas próprias nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

(Gestão, representação e vinculação)

Um) A administração cabe a um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) Este detém poderes legais e estatutários para representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes.

Três) Dispensa-se caução.

Quatro) A sociedade só se obriga fora do seu objecto social mediante deliberação da assembleia.

Cinco) O mandato é de 4 anos, renovável.

Seis) Vinculação válida.

Sete) Assinatura da administradora única.

Oito) Assinatura de mandatário nos termos da procuração.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da administração)

O administrador único pode:

- a) gerir operações;
- b) submeter matérias à assembleia;
- c) movimentar contas bancárias;
- d) contratar, incluindo empréstimos e garantias;
- e) nomear auditores;
- f) submeter contas e orçamento;
- g) adquirir/alienar participações;
- h) nomear diretores/gerentes;
- i) criar subsidiárias ou adquirir participações;
- j) propor aplicação de fundos e dividendos;
- k) resolver litígios relevantes;
- l) exercer demais competências legais e estatutárias;
- m) representar a sociedade perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nos termos legais.

Dois) Liquidatários serão nomeados pela sócia única, com plenos poderes.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.